



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu**

Av. Pedro Basso, 920 - Bairro: Jd. Polo Centro - CEP: 85863-756 - Fone: (45)3576-1182 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prfoz02@jfpr.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**

**AUTOR:**

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

**SENTENÇA**

*Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c/c  
art 1º da Lei 10.259/01.*

**Fundamentação**

A autora objetiva, inclusive em sede de antecipação dos efeitos da tutela, autorização para *cultivar cannabis exclusivamente com fins medicinais e individuais*, para o fim de fabricar *óleo da cannabis conhecido como Canabidiol*, para tratamento de epilepsia.

Disse que devido a dificuldades logística e financeira para a importação, bem assim em razão da decisão de descriminalização da importação de sementes da cannabis pelo Supremo Tribunal Federal no HC n. 143.890/SP, pretende cultivar a cannabis e produzir óleo para consumo próprio.

#### Da legitimidade passiva da União

A União disse não possuir legitimidade passiva *porque toda a questão respeitante à fabricação e à importação, bem como à comercialização, à prescrição, à dispensação, ao monitoramento e à fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais é afeta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A União não o faz diretamente.*

No caso dos autos, todavia, a autora busca autorização para cultivar *cannabis*, a ser utilizada na fabricação de óleo para tratamento dos sintomas decorrentes da patologia que a acomete.

A Lei n. 11.343/2006 proíbe o cultivo de plantas como a *cannabis*, utilizada para produção da maconha, cabendo à **União** eventualmente autorizar seu plantio para fins medicinais ou científicos, mediante fiscalização art. 2º).

Além disso, o artigo 33 da referida Lei permite tipificação da conduta como tráfico de drogas, o que configura risco de a autora ser presa, investigada ou processada pelo cultivo (a partir das sementes que a autora disse que importará) e fabricação de óleo de *cannabis*, uma vez que a Autoridade Policial, caso tomasse conhecimento, seria obrigada a instaurar inquérito.

Dessa forma, cumpre ser afastada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela União.

#### **Mérito**

A autora trabalha como psicóloga clínica em Foz do Iguaçu, com especialização em neuropedagogia. Quando adolescente, após cirurgia para retirar um nódulo cerebral, passou a ter graves crises de epilepsia. É portadora de epilepsia gravíssima há 25 anos.

Já usou todos os medicamentos disponíveis no mercado, dentre eles - de forma contínua - Idantal (fenitolina) e Tegritol (cartoamazepino). Narra que "na biografia médica já esgotou todos os princípios ativos para tratamento da epilepsia: lamotrigina, ácido valpróico, carbamazepina, topiramato, fenobarbital, oxcarbazepina e levetiracetam, sem contudo, ter logrado êxito em controlar as crises convulsivas."

A autora e seu médico foram ouvidos em juízo e trazem informações fundamentais a esse respeito.

As crises de epilepsia (cerca de 6 ao dia) colocam sua vida em risco e a impedem de exercer adequadamente sua profissão.

Na petição inicial deste processo a autora traz em detalhes as consequências das crises de epilepsia na sua vida pessoal/social e profissional.

Objetiva autorização para *cultivar cannabis exclusivamente com fins medicinais e individuais*, para o fim de fabricar *óleo da cannabis conhecido como Canabidiol*.

Narra estar usando o óleo há um ano e discorre que as crises foram controladas.

Tenho que o deferimento do pedido é medida que se impõe.

A Resolução n. 327/2019 da Anvisa prevê apenas a concessão de autorização para empresas adquirirem cannabis industrializada (artigos 3º e 8º).

Referida Resolução não atende à autora que, consoante referido, busca autorização para ela própria cultivar *cannabis e produzir o óleo de canabidiol*.

Os documentos que instruem este processo e a prova oral (áudio/vídeo juntados no evento 40) evidenciam que o plantio de "*cannabis*" pela autora se destina à produção de óleo para seu tratamento de saúde (controle de gravíssimas crises de epilepsia há 25 anos).

Não há nos autos qualquer elemento que evidencie destinação comercial das plantas e/ou seus derivados.

Importante salientar, também, que o óleo a ser produzido não pode ser considerado medicamento, sendo inapropriado cogitar sua proibição por suposta ausência de conhecimentos científicos da autora para sua produção. Não há, como bem apontaram a autora e o médico ouvido como testemunha, manipulação de produtos químicos que exijam conhecimento de farmacologia.

A técnica de produção - secagem natural e azeite de oliva - não transformam o óleo em medicamento e a produção não exige conhecimentos de farmacologia.

Cabe destacar que a prova oral foi uníssona ao afirmar que o tratamento com óleo de *cannabis*, fabricado pela própria autora, mostra-se eficaz no controle da epilepsia que lhe acomete.

Os depoimentos juntados no evento 40 são extremamente elucidativos.

Todavia, para facilitar a leitura da presente sentença, transcrevo a seguir os depoimentos colhidos na audiência de instrução:

### ***Depoimento da autora***

**Às perguntas do Juízo**, disse que que é portadora de epilepsia, uma doença que mata, teve muitas crises; tinha, em média, seis convulsões por dia. Uma crise de epilepsia pode matar em segundos, pois a pessoa para de respirar. Já foi levada às pressas para o hospital precisou respirar com ajuda de oxigênio. Essas crises foram controladas com o uso de óleo de cannabis. Tomou todas as medicações existentes anti epiléticas, mas nenhuma fez efeito. Chegou a ser amarrada no hospital, para não arrancar o oxigênio durante as crises. Mas com o uso do óleo de cannabis, as crises cessaram. Contudo, não tem condições de comprar o canabidiol, pois precisa de 2 ml por dia e uma seringa de 10 ml do Hemp Oil custava, na época em que pesquisou, R\$ 1.500,00. Não tem dinheiro para comprar e, ainda que tivesse, o Hemp Oil não faz efeito nela, já experimentou com uma seringa que ganhou. A planta cannabis tem várias genéticas e para cada patologia é uma genética, um óleo de planta que faz efeito. Assim, existem pessoas também portadoras de epilepsia que tomam o CBD (canabidiol), porém de diferente genética de flor, porque depende de cada organismo. A autora tomou diversos CBDs, até acertar a dose e a genética adequadas para seu organismo. Por isso agora quer ela própria cultivar e fazer o óleo, porque sabe fazer e por causa do custo. Atualmente não tem condições de comprar nem mesmo o óleo artesanal, pois cada vidro de 30 ml custa R\$ 370,00 e necessita tomar 2 ml por dia; consegue comprar o óleo com ajuda de seus pais e de seu irmão. Vida com epilepsia não é vida, é como uma pessoa se afogando em um rio, você quer respirar mas não pode. A epilepsia pode matar em segundos, por isso não pode esperar, se ficar esperando ganhar esse remédio, morrerá. Já tomou muitos remédios que ganhou, que comprou, que recebeu do SUS. No SUS, já aconteceu de não ter o remédio que usava e, por isso, comprar o medicamento com a ajuda dos pais. Esses remédios eram pra controlar a epilepsia, mas nenhum fez efeito, nem o canabidiol; somente o óleo artesanal da cannabis faz efeito. Por isso aprendeu a fazer o óleo,

e por isso agora quer plantar e fazer o próprio óleo, que é remédio que é eficaz para seu organismo. Faz uso do óleo de cannabis desde setembro de 2018. O óleo artesanal faz efeito em seu organismo, mas o Hemp Oil não fez efeito. Isso porque não é todo óleo que dá certo. Por exemplo, ganhou uma seringa de Hemp Oil que fora adquirida para ser usado por uma criança, mas não fez efeito e, assim, a mãe dessa criança deu a seringa à autora, para testar. Os portadores de epilepsia se ajudam porque é muito triste ter essa doença, pois a pessoa não tem vida, não trabalha, não vive. Não quer mais isso para sua vida. **Às perguntar da adv. da autora**, disse que as crises de epilepsia começaram logo após passar por uma cirurgia para retirar um tumor do cérebro, quando estava com dezesseis anos de idade. Tinha de cinco a seis crises por dia, não conseguia ter vida normal. Fez a faculdade caindo e levantando, literalmente; caía com as crises, os colegas ajudavam a levantar e prosseguia. Sua vida melhorou muito quando passou a usar o óleo artesanal de cannabis, pois não tem convulsão/crise nem dor, há um bem-estar. O óleo é natural, sente apenas benefícios, não sente dor de cabeça, vômitos. O processo de fabricação do óleo é o seguinte: plantar a cannabis, colher a flor, secar, colocar em um vidro com álcool de cereais, deixar um tempo, extrair o óleo no fogo, e misturar com azeite de oliva extra virgem. O óleo de cannabis trouxe lhe somente benefícios, tem uma vida saudável com o óleo, sem risco algum. As requeridas podem realizar fiscalização regularmente. Disse que precisa de dez plantas por mês, porque após colheita da flor, a planta não dá mais flor, é preciso ter outra planta com flor para o próximo óleo, pois cada uma demora de quatro a cinco meses para dar flor. **Às perguntas da advogada da Anvisa** disse que usa o óleo extraído artesanalmente desde setembro de 2018, que compra; aprendeu fazer o óleo, mas compra. **Às perguntar da advogada da União**, disse que não possui formação em farmácia, química ou bioquímica, mas aprendeu a fazer o óleo, sabe o quanto precisa de flor para extrair a quantidade de azeite que precisa, as concentrações que precisa; a necessidade a fez buscar conhecimento e aprender a fazer o óleo. Aprendeu a fazer o óleo com pessoas que fazem o óleo. **Nesse momento, a advogada da autora** disse que gostaria de esclarecer, conforme informado na petição inicial, que existem certas associações de pacientes com epilepsias ou outras doenças, que fazem uso do óleo, que estão desenvolvendo esse tipo de pesquisa. Inclusive aqui na cidade de Foz do Iguaçu há um núcleo de pesquisa na Unila, onde a própria Universidade ensina a fazer a extração do óleo. Na inicial consta uma foto da

autora aprendendo a fazer a extração do óleo em uma associação, no Paraguai.

### ***Testemunha Elton Gomes da Silva***

**Às perguntar da advogada da autora**, disse que que é Doutor em Ciências Médicas, com ênfase em Neurologia, pela Universidade Estadual de Campinas/SP, com residência em Neurocirurgia. É professor da Unila (Universidade Federal da Integração Latino-Americana) há quatro anos e meio, na cadeira de Neurologia, de Neurociências. Desenvolve várias pesquisas na Unila, inclusive o uso de cannabis para tratamento de algumas doenças, em que constatou melhora em pacientes com Alzheimer, Parkinson, AVC, epilepsia. O uso de cannabis em baixas doses não costuma causar efeitos colaterais. No início do tratamento pode haver diarréia ou vômito. Especificamente em relação à epilepsia, há diminuição do número de crises de convulsão. Como médico, acompanha a autora há três ou quatro anos. As crises impediam ou dificultam que ela trabalhe ou desenvolva tarefas acadêmicas. A autora fez uso de todos os medicamentos tradicionalmente utilizados no tratamento de epilepsia, sem êxito. Após o uso do óleo, a autora teve melhora significativa no controle das crises, ficou praticamente sem crises, e houve melhora também na parte cognitiva, da parte psicológica. Outros pacientes com epilepsia utilizam o óleo artesanal e todos relatam melhora. Não há risco de a autora desenvolver outras doenças em decorrência do uso de óleo de cannabis porque envolve basicamente somente duas substâncias das quarenta existentes na planta cannabis. A dose prescrita pode chegar até a 25 mg por ml do canabidiol, pode iniciar com 500 micro-gramas e chegar a 10 mg, que é considerada uma dose satisfatória, mas também pode chegar a 25 mg sem causar efeito colateral. Está convencido que, hoje, o uso de óleo de canabidiol é o único tratamento para controlar a epilepsia da autora. **Às perguntas do advogado da União**, disse que existem vários tipos de planta cannabis, e cada uma com produção específica de substâncias, tanto do Tetra-hidrocanabinol (THC), quanto do Canabidiol (CBD). Ao adquirir um tipo de planta cannabis, sabe-se mais ou menos qual o principal componente que poderá ser obtido, até mesmo qual a concentração desse componente. Assim, com uma produção artesanal, mas utilizando todos os parâmetros farmacêuticos para poder saber qual a concentração que vai ter ali e qual a planta que está sendo utilizada, é possível saber, sem sombra de dúvida, quanto que se está produzindo, qual das substâncias que se está produzindo. A presença de outros componentes, outros



canabinóides, por exemplo canabinol (CBN), não faz diferença alguma em relação à concentração, porque sempre é uma concentração muito menor. O que é importantes são os componentes THC e CBD. E para tratar epilepsia, o CBD é o mais importante, por isso a concentração dele deve ser maior. Então, é preciso adquirir planta com concentração maior de CBD. Esse composto é produzido e comercializado em diversos países. **À pergunta da advogada da Anvisa**, no sentido de que a extração de CBD de outras plantas, desde que se extraia o CBD adequadamente, seria suficiente para o controle da epilepsia, o depoente respondeu que sim, se está na concentração adequada para produção do óleo, ele controla a epilepsia. **Nesse momento, a advogada da autora** disse que gostaria de aproveitar a presença da testemunha, como pesquisador e médico, para esclarecimentos acerca da segurança da extração caseira de canabidiol. O depoente disse que seguindo dos os passos do processo, é possível produzir o óleo, sem problema algum, pois não existe segredo quanto à produção do óleo. **Às perguntas da advogada da Anvisa**, disse que qualquer pessoa pode produzir o óleo, seguindo o prosseguimento como se segue uma receita de bolo; destacou que não é um medicamento, é um fitoterápico, um extrato. A produção do óleo é um pouco mais complexa do que fazer um chá, mas seguindo todos os itens de segurança para produção do extrato e depois misturar com o óleo, qualquer pessoa pode fazer sim. O canabidiol (CBD) produzido artesanalmente tem o mesmo efeito do canabidiol (CBD) importado. **Às perguntas do juízo**, disse que atualmente a ANS e a Anvisa permitem a importação de sementes para fins medicinais, mediante prévia autorização desses órgãos. **Nesse momento, a advogada da autora** disse que na inicial menciona a decisão do STF que autorizou a importação de sementes do CBD, especificamente do CBD.

***Testemunha Kelin** (prestou depoimento como informante, tendo em vista ser amiga íntima da autora)*

**Às perguntar da advogada da autora**, disse que conhece a autora há cerca de 20 anos. Não presenciou convulsões, somente crises parciais, de ausência. Crises de ausência são crises de esquecimento, como estar em casa fazendo café e querer guardar o café na geladeira, dá branco, apagão. Ambas frequentam a mesma igreja; quando a autora tem uma crise, isola-se, fica um tempo sem frequentar a igreja. A autora lhe relatou crises que teve na época em que estudava, fazia faculdade, e precisava se socorrida pelas pessoas. Com o uso do óleo, a autora ficou com mais auto confiança para dirigir, falar

em público, trabalhar. As crises diminuíram e acha que agora até cessaram. Acredita que o óleo é imprescindível para a vida da autora. Acreditava que uma pessoa jamais poderia fazer uso de maconha, mas hoje entende que para a autora é imprescindível. **Sem perguntas pelos advogados das rés.**

*Cleiton (prestou depoimento como informante, tendo em vista ser irmão da autora)*

**Às perguntar da advogada da autora**, disse que após passar pela cirurgia, a autora sempre tinha convulsões, mesmo enquanto utilizava medicamentos. Chegava a ter uma ou duas vezes ao dia, às vezes até cinco vezes ao dia. Tinha convulsões na faculdade, no trabalho, por isso não permanecia em empregos, a família sempre precisava socorrê-la. Mais tarde, diminuíram as convulsões, os médicos foram trocando os remédios que a autora tomava. e por fim, com o uso do óleo, tudo se acalmou, a autora dorme melhor e não tem convulsões, apenas crises parciais. O óleo ajuda bastante a autora, inclusive atualmente ela consegue trabalhar. **Sem perguntas pelos advogados das rés.**

Como se infere dos depoimentos transcritos, o óleo produzido a partir da cannabis mostra-se a única opção para o controle das crises de epilepsia da autora.

Consigno, ainda, que o uso do óleo não se trata de desejo isolado da autora. A autora realiza "*acompanhamento com o médico neurologista Dr. Elton Gomes da Silva, com doutorado em Ciências Médicas pela Universidade Estadual de Campinas e professor o curso de Medicina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Através de acompanhamento médico, perceberam que somente é possível o controle das crises convulsivas com o óleo da cannabis, não restando NENHUM medicamento que possa ser utilizado. Repise-se: já foram testados 07 compostos químicos ao longo de 25 anos, todos ineficazes.*"

Conforme pontuou a autora na petição inicial, "o Conselho Federal de Medicina já regulamentou o uso do cannabidiol no tratamento da epilepsia na Resolução nº 2.113/2014. Apesar da resolução citar a aprovação do uso compassivo da substância para tratamento de epilepsia de crianças e adolescentes, não há de se considerar que seja uma norma excludente para adultos, principalmente para uma pessoa que busca o tratamento eficaz há 25 anos."

Nesse contexto, não se mostra razoável impedir que a autora cultive cannabis para fins de produção de óleo que tem se mostrado eficaz no



controle da sua gravíssima epilepsia, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida e possibilitando-lhe o exercício profissional.

Ademais, as plantas *cannabis* serão cultivadas na residência da autora e em quantidade suficiente para atender às necessidades diárias de seu tratamento, e as autoridades competentes poderão realizar fiscalização regularmente.

Por conseguinte, diante de todos os fundamentos expostos, impõe-se a procedência do pedido da autora.

Cabe destacar que pedido semelhante, formulado nos autos n. 5046435-80.2019.4.04.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba, foi recentemente também julgado procedente.

#### Da tutela de urgência

Cabível o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais (artigo 300 do CPC).

Resta demonstrado o direito alegado, conforme acima fundamentado.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil, decorre da gravidade das crises de epilepsia que acometem a autora e da dificuldade para adquirir óleo de cannabis de terceiros.

#### Dispositivo

Ante o exposto, e considerando o artigo 2º, p. único e 31, da Lei 11343/2006, julgo procedente o pedido, ao tempo em que antecipo os efeitos da presente tutela, para autorizar a autora a cultivar e manter em sua residência 10 (dez) plantas *cannabis* exclusivamente para extração e produção de óleo de canabidiol com fins medicinais.

Saliento que o cultivo e a produção do óleo voltam-se exclusivamente para o tratamento de saúde da autora e só poderão ocorrer no local de sua residência.

A autora fica proibida de dar, vender, expor à venda, oferecer, compartilhar, exportar, emprestar, entregar a consumo, a qualquer título (ainda que gratuitamente) e com qualquer pessoa (física ou jurídica), a planta, sementes, muda, extrato ou óleo.

Fica assegurado à União, Anvisa ou qualquer outra entidade por elas indicado o direito de inspecionar o cultivo, produção e estoque, sempre que quiserem e sem necessidade de aviso prévio.

A inobservância, pela autora, de qualquer das condições acima, será considerada cultivo ilícito punível com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e responsabilização criminal, dentre ela as previstas pela Lei 11343/2006. A multa ora fixada será atualizada monetariamente a partir da presente data pelo IPCAe ou outro que vier a substituí-lo. O valor supra não afasta outras eventuais multas que possam ser aplicadas por autoridades sanitárias ou decorrentes de sanções penais em caso de descumprimento dos ditames da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01).

Havendo recurso(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo de dez dias. Juntados os eventuais recursos e as respectivas contra-razões apresentadas no prazo legal, deve o processo se remetido à Turma Recursal.

Atribua-se nível de sigilo 1 ao presente feito, tendo em vista a natureza da planta que será cultivada pela parte autora.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se, com urgência.